



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Realiza a progressão dos professores da rede municipal.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 25 da Lei Municipal 187/2016 (Plano de Cargos e Salários do Magistério de São José do Divino/PI, **DECRETA**:

Art. 1º - A progressão de nível dos professores da rede municipal de ensino abaixo relacionados:

Nº	DOCENTE	CPF	MAT.	NÍVEL	CLASSE	
					DE	PARA
01	FRANCISCA EMANUELLA ARCANJO CELESTINO	662.517.023-20	0138	V	B	C
02	FRANCISCA HÊRLHA CARVALHO PEREIRA	007.739.003-22	0296	III	B	C
03	MARIA DO CARMO MACHADO FILHA	045.863.483-21	0545	II	B	C
04	MARIA JOSÉ DOS REIS	694.370.683-72	0162	V	B	C
05	NAURA MACHADO DE OLIVEIRA	017.762.103-60	0546	II	B	C

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 10 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.03.10 13:55:39 -03'00'

Id:0CC54837B72EBEFD



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Realiza a progressão dos professores da rede municipal."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 25 da Lei Municipal 187/2016 (Plano de Cargos e Salários do Magistério de São José do Divino/PI, **DECRETA**:

Art. 1º - A progressão de nível dos professores da rede municipal de ensino abaixo relacionados:

Nº	DOCENTE	CPF	MAT.	NÍVEL	CLASSE
					DE PARA
01	FRANCISCA EMANUELLA ARCANJO CELESTINO	662.517.023-20	0138	V	B C
02	FRANCISCA HÉRLHA CARVALHO PEREIRA	007.739.003-22	0296	III	B C
03	MARIA DO CARMO MACHADO FILHA	045.863.483-21	0545	II	B C
04	MARIA JOSÉ DOS REIS	694.370.683-72	0162	V	B C
05	NAURA MACHADO DE OLIVEIRA	017.762.103-60	0546	II	B C

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 10 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2022.03.10 13:55:39 -03'00'

Id:0047D6FC6D54BC86



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO FIDALGO**
Trabalho e Desenvolvimento

Decreto nº 009/2022

São Miguel do Fidalgo/PI, 07 de fevereiro de 2022.

O Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 222 de 25 de novembro de 2021 que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de São Miguel do Fidalgo-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Estado do Piauí, **ERIMAR SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, bem como pelo disposto no art. 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o art 1º da Lei nº 222 de 25 de novembro de 2021, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 222/2021, tem como objetivo principal financiar:

I — custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, principal administradora do Fundo, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo Município de São Miguel do Fidalgo-PI com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

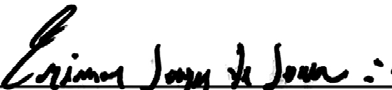
Parágrafo único. É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando os termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do FMA.

Art. 4º - O FMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se como unidade orçamentária apta ao recebimento de dotação específica na execução orçamentária para a organização dos seus programas de trabalho, conforme preconizado pelo art. 2º da Lei nº 222/2021.

Art. 5º - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique:



Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Id:1518E909E86ABC88



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO FIDALGO**
Trabalho e Desenvolvimento

Decreto nº 011/2022

São Miguel do Fidalgo/PI, 07 de fevereiro de 2022.

O presente decreto regulamenta a Lei nº 220 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Miguel do Fidalgo - PI, da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Estado do Piauí, **ERIMAR SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo do art. 7º, XII, e do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

DECRETA:

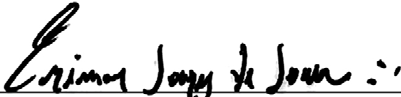
Art. 1º - Fica regulamentada a Lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e que com este ato publica.

Art. 2º - Cabe a Secretaria municipal de Meio Ambiente cumprir os itens da Lei nº 220 de 25 de novembro de 2021, obedecendo aos princípios legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique:



Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal